

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004.926208/2025

PAD 116/2025 – Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados e barreiras de ar – PL 004.926208/2025 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2025 – Contrato n.º 002/2025 – Elaine Schreiber Comercio e Serviços de Refrigeração Ltda.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente em exercício, **SANDRA REGINA DA COSTA** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ELAINE SCHREIBER COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 22.048.632/0001-68, com sede na Rua Leopoldo Beninca n.º 981 – sala 02, Vila Nova, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.237-150, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **ELAINE SCHREIBER**.

PREPOSTO: Maykon Neri de Camargo, telefone 47 99646-5508, e-mail nfeadmrefrigeracao@gmail.com.

FISCAL MASTER (Florianópolis)

Alessandra Otto, Chefe da Divisão Administrativa do Coren-SC, telefone (48) 3029-5401, e-mail alessandra.otto@corensc.gov.br.

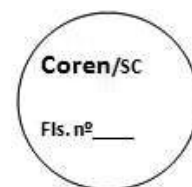
FISCAIS OPERACIONAIS (SUBSECÇÕES)

Subseção Caçador: Jeferson Drehmer Dias, Auxiliar Administrativo do Coren-SC, (48) 3029-5412, e-mail jeferson.dias@corensc.gov.br;

Subseção Lages: Carlos Erivelton Souza, Auxiliar Administrativo do Coren-SC, telefones: (48) 3029-5455, e-mail carlos.souza@corensc.gov.br;

Subseção Criciúma: Liziane Gomes Nazário, Auxiliar Administrativo do Coren-SC, telefones: (48) 3029-5429, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Subseção Chapecó: Fabio Feliciano dos Santos, Auxiliar Administrativo do Coren-SC, telefones: (48) 3029-5483, e-mail fabio.santos@corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Subseção Joinville: Jocimar Moraes, Auxiliar Administrativo do Coren-SC, telefones(48) 3029-5446, e-mail jocimar.moraes@corensc.gov.br ; e

Subseção Blumenau: Juliano Ricardo Schaffer, Auxiliar Administrativo do Coren-SC, telefones: (48) 3029-5410, e-mail juliano.schaffer@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreiras de ar**, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças, para aparelhos instalados no Coren-SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 004.926208/2025.

Cláusula 1ª

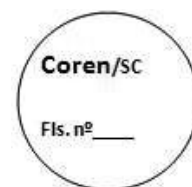
DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços continuados de **Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreiras de ar**, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças, para aparelhos instalados no Coren-SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem **sessenta e seis (66) aparelhos de ar condicionado e duas (2) barreiras de ar**, que se dividem na seguinte forma:

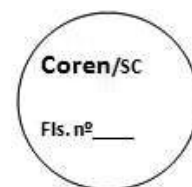
Grupo Lote	Item	Aparelhos	Quantidade	Aquisição	Local que está instalado
01	1	Ar Condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: LG	01 unidade	29/01/2010	Florianópolis
	2	Ar Condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: LG	03 unidades	29/01/2010	Florianópolis
	3	Ar Condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) Marca: LG	01 unidade	29/01/2010	Florianópolis
	4	Ar Condicionado com capacidade de 36.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) Marca: LG	01 unidade	29/01/2010	Florianópolis
	5	<u>Cortina de ar 90cm</u> Marca: Artel	02 unidades	19/03/2010	Florianópolis
	6	Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus.	01 unidade	30/05/2011	Joinville



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

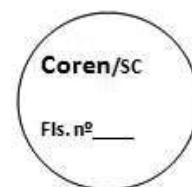
		Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca: Komeco			
7		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	02/01/2015	Lages
8		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Consul	01 unidade	02/01/2015	Criciúma
9		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Komeco	01 unidade	02/01/2015	Criciúma
10		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Komeco	01 unidade	02/01/2015	Lages
11		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Elgin	02 unidades	13/12/2016	Criciúma
12		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	03 unidades	17/04/2017	Blumenau (1) Caçador (1) Chapecó (1)
13		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Elgin	03 unidades	17/04/2017	Blumenau (1) Caçador (1) Chapecó (1)
14		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	05/11/2018	Blumenau
15		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Gree	01 unidade	22/03/2019	Joinville
16		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	02 unidades	12/04/2019	Florianópolis
17		Ar condicionado com capacidade de 22.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	12/04/2019	Florianópolis
18		Ar condicionado com capacidade de 9.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Agratto	03 unidades	11/11/2019	Florianópolis
19		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus.	01 unidade	22/03/2019	Joinville



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

		Tipo: Split High Wall (parede) Marca: York			
20		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus, Bi split. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	24/06/2020	Florianópolis (CEDOC)
21		Ar condicionado com capacidade de 9.000 btus, Bi split. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	24/06/2020	Florianópolis (CEDOC)
22		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Elgin	02 unidades	24/06/2020	Florianópolis (CEDOC)
23		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: TCL	01 unidade	23/03/2023	Chapecó
24		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Philco	14 unidades	14/04/2023	Florianópolis
25		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: Philco	06 unidades	14/04/2023	Florianópolis
26		Ar Condicionado com capacidade de 36.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) Marca: ELGIN	01 unidade	12/01/2024	Florianópolis
27		Ar condicionado com capacidade de 24.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: TCL	02 unidades	12/01/2024	Florianópolis
28		Ar condicionado com capacidade de 12.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: TCL	06 unidades	12/01/2024	Florianópolis
29		Ar condicionado com capacidade de 18.000 btus. Tipo: <i>Split High Wall</i> (parede) Marca: TCL	01 unidade	12/01/2024	Florianópolis
30		Ar condicionado com capacidade de 36.000 btus, Bi split. Tipo: <i>Bi-Split High Wall</i> (parede) Marca: Midea	01 unidade	12/01/2024	Florianópolis
31		Ar Condicionado com capacidade de 36.000 btus. Tipo: <i>Split Cassete</i> (embutir) Marca: Hisense	02 unidades	21/08/2024	Florianópolis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

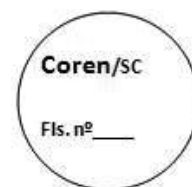
Cláusula 3ª DO PRAZO E ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas **BIMESTRAIS**, nos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de cinquenta e cinco (55) dias e máximo de sessenta e cinco (65) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de **quinze (15) dias** contados a partir do início da assinatura deste Contrato.
- 3.2 Abaixo segue a relação de endereços onde os aparelhos estão instalados e onde serão realizados os serviços, objeto desta contratação:
- 3.2.1 **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300;
- 3.2.2 **Florianópolis - CEDOC:** Rua Felipe Schmidt, 315, Edifício Alliança, 8º andar, Centro, Florianópolis. CEP 88010-000;
- 3.2.3 **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, 1336 – Ed. Brasília – sala 47 – Centro – Blumenau – SC. CEP 89010-002;
- 3.2.4 **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23 – Centro – Caçador SC – CEP 89500-000;
- 3.2.5 **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, 400 E – ED. Piemonte Executivo - Salas 508 e 1.101 – Centro – Chapecó – SC – CEP 89802-140;
- 3.2.6 **Subseção Criciúma:** Av. Getúlio Vargas, 440 – Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi – Salas 201 e 202 – Centro – Criciúma – SC – CEP 88801-500;
- 3.2.7 **Subseção Joinville:** Rua Dona Francisca, 260 – Ed. Deville – 13º andar – Salas 1308 e 1310 – Centro – Joinville – SC – CEP 89201-250;
- 3.2.8 **Subseção Lages:** Rua Benjamin Constant, 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages – SC – CEP 89502-100.

Cláusula 4ª DO PREÇO

- 4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Descrição do Objeto	Custo Bimestral (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo Total (05 anos - R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreiras de ar, de marcas diversas, <u>sendo as visitas preventivas bimestrais</u> e as corretivas quando solicitado.	R\$ 4.445,00	R\$ 26.670,00	R\$ 133.350,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, do Processo 004.926208/2025, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

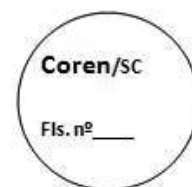
Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta (60) meses, contados a partir do dia 05 de maio de 2025, prorrogável por até dez (10) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 6.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;
- 6.2.3 No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

Cláusula 7ª CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PLANO BIMESTRAL

- 7.1.1 Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.
- 7.1.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:
- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - b) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
 - c) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
 - d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
 - e) Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;
 - f) Retirada de vazamentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- l) Efetuar, semestralmente, a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- m) Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- n) Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

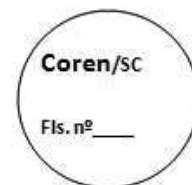
7.2 **PLANO SEMESTRAL**

- 7.2.1 Executar os itens de manutenção bimestral. Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%. Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador. Se necessário, executar os passos de manutenção anual. Preencher o relatório documentando todas as atividades da manutenção fornecendo uma cópia ao cliente.

7.3 **PLANO ANUAL**

- 7.3.1 Executar todos os passos anteriores. Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro. Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem. Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa). Substituir isolamentos térmicos danificados das tubulações. Executar testes de funcionamento do equipamento. Preencher o relatório com cópia para o cliente, documentando todas as atividades da manutenção.
- 7.3.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.
- 7.3.3 A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 7.3.4 O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações de manutenção e controles, e que sejam registradas de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

7.4 **Diretrizes para realização das manutenções preventivas**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.4.1 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.4.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das oito (8) às dezessete (17) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 7.4.3 A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas BIMESTRAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de cinquenta e cinco (55) dias e máximo de sessenta e cinco (65) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de quinze (15) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.
- 7.4.4 **Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.**

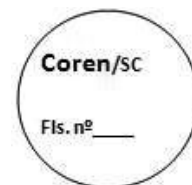
7.5 **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 7.5.1 Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no item 2.1, relação dos Equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.
- 7.5.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da vigência do Contrato.
- 7.5.3 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
- 7.5.4 As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre oito (8) e dezessete (17) horas, em quarenta e oito (48) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação.
- 7.5.5 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.6 **Substituição de Peças**

- 7.6.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
- 7.6.2 Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.
- 7.6.3 O custo das peças substituídas será de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA.
- 7.6.4 Quando a contratada não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até sete (7) dias úteis para entregá-las.

7.7 **Materiais de Consumo**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.7.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o Coren-SC, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

7.8 Manutenção Externa

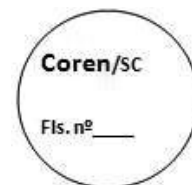
- 7.8.1 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.
- 7.8.2 Para as manutenções preventivas e corretivas caso haja necessidade do uso de balancinho/rapel o custo já deverá estar incluso na proposta de preço bimestral contratado. Não sendo possível cobrança adicional.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos empregados públicos citados nominalmente no preâmbulo deste contrato, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



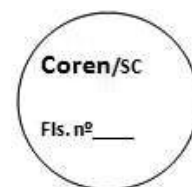
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 10.4 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 10.5 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 10.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.8 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.10 Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 10.11 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.11.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.11.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.11.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.11.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.11.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

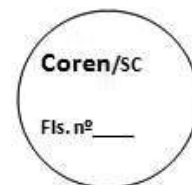
- 10.11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 10.11.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.4 Rejeitar, qualquer veículo entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.10 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado, bimestralmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 12.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 12.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.6 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

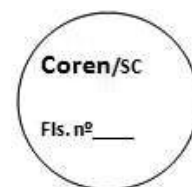
- 12.7 Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.
- 12.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 12.9 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.10 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a.), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.12 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 13.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/instalação.

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

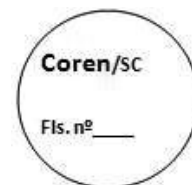
- 14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (“LGPD”).
- 14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

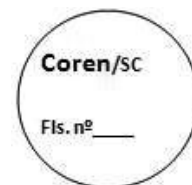
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresente documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não mantiver a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

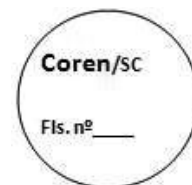
- 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
- 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Respeitadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

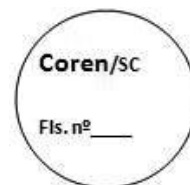
- 19.1 É vedado à Contratada subcontratar os serviços para os aparelhos instalados em Florianópolis, ficando autorizado as subcontratações para as manutenções preventivas e corretivas de Caçador, Criciúma, Chapecó, Lages, Blumenau e Joinville.

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

- 21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 22ª DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2025.

SANDRA REGINA DA
COSTA:42567149015

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA DA
COSTA:42567149015
Dados: 2025.04.30 14:07:12 -03'00'

CONTRATANTE:

Sandra Regina Da Costa
Presidente em Exercício do Coren/SC

FERNANDA
ANTUNES
LUZ:05318418988

Assinado de forma digital
por FERNANDA ANTUNES
LUZ:05318418988
Dados: 2025.04.30
14:43:47 -03'00'

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

ELIANE SCHREIBER
COMERCIO E SERVICOS DE
REFRIGERA:2204863200010
8

Assinado digitalmente por ELIANE SCHREIBER COMERCIO E
SERVICOS DE REFRIGERA:2204863200010
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=JOINVILLE, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
34230910000182, OU=presencial, CN=ELIANE SCHREIBER
COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERA:2204863200010
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 14:36:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CONTRATADO:

Elaine Schreiber
Elaine Schreiber Comercio e Serviços de Refrigeração Ltda

Testemunhas:
1) ALESSANDRA
LUCELIA
OTTO:72344458204
Assinado de forma digital
por ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2025.04.30 15:23:13
-03'00'

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA REGINA PEITER
Data: 29/04/2025 09:01:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>